

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: efccs5tu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 547/2023 Protocolo nº 910/2023 Processo nº 868/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação da campanha de conscientização e fomento à diálise peritoneal no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização e Fomento à Terapia Diálise Peritoneal no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único - A referida campanha visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da referida terapia, bem como a atenção efetiva por parte do Poder Executivo acerca das ações necessárias para a difusão da oferta do procedimento de Diálise Peritoneal no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - São objetivos da campanha prevista no Art. 1º desta Lei a promoção das seguintes atividades:

I – a ampla divulgação dos benefícios da Diálise Peritoneal;

II – a ampla divulgação das clínicas conveniadas nos Municípios do Estado do Mato Grosso credenciadas a ofertar Terapia Renal Substitutiva de Hemodiálise e Diálise Peritoneal;

III – a celebração de convênios e credenciamento de clínicas habilitadas ao SUS – Sistema Único de Saúde especializadas em Diálise Peritoneal, tendo em vista a precariedade na oferta da referida terapia por parte do Poder Público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Citada em diversos fóruns como um problema de saúde pública, a doença renal crônica (DRC) no Brasil é uma das principais causas de morte, ultrapassando 40.000 novos casos por ano. As terapias renais substitutivas de Hemodiálise (HD) e Diálise Peritoneal (DP) hoje são terapias ofertadas no país e contempladas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que cerca de 80% dos pacientes dependem exclusivamente desse financiamento para ter acesso ao tratamento.

Apesar da terapia ser financiada pelo SUS, mais de 85% das clínicas de nefrologia que prestam o serviço de terapia renal substitutiva são instituições privadas. Principalmente por fatores econômicos como a falta de reajuste na tabela SUS ao longo dos anos, atrasos em repasses de recursos estaduais, entre outros, o número de clínicas de nefrologia e vagas disponíveis não acompanha o crescimento de demanda de pacientes renais crônicos, gerando superlotação, filas, e fazendo com que pacientes dialisem em hospitais, onerando ainda mais a rede pública de saúde.

A Diálise Peritoneal (DP) tem por característica ser uma terapia domiciliar, podendo ser indicada a até 90% dos pacientes. Utiliza a membrana peritoneal do corpo para filtração do sangue. A diálise peritoneal é um método amplamente utilizado como terapia de substituição renal. O objetivo principal da diálise é remover água e solutos urêmicos, e a eficácia de sua remoção é um determinante importante dos resultados dos pacientes tratados com DP. A remoção do soluto é obtida por difusão e convecção, em que a membrana peritoneal funciona como uma membrana de diálise endógena, de forma que os produtos residuais se difundem para o dialisado e o excesso de fluido corporal é removido por osmose.

Essa membrana foi descrita como um modelo teórico de três poros: ultrapequenos, pequenos e grandes. Os poros ultrapequenos são os canais de aquaporinas presentes nas vênulas peritoneais e capilares e são responsáveis por 40% da ultrafiltração líquida. Os poros de tamanho pequeno permitem a ultrafiltração de soluto e fluido, e a sua prevalência varia de acordo com a área de superfície vascular, desta forma. Os poros grandes são poucos e permitem o transporte macromolecular.

Temos como evidências de benefícios clínicos: a melhor sobrevida nos primeiros anos em comparação com a Hemodiálise (HD), mais usual; a preservação da função renal residual; a maior qualidade de vida e satisfação junto ao tratamento. Recomendada em alguns países como modalidade terapêutica de primeira escolha e no que concerne a custo efetividade da DP versus terapia HD, publicações revelam a economia de recurso públicos em até 25% se realizado o tratamento de DP.

Apenas 6% dos pacientes no Brasil fazem uso da Diálise Peritoneal.

Apesar dos 40 anos de existência, a DP é pouco difundida e ofertada no Brasil. Trata-se de uma alternativa segura e eficaz e com potencial de mitigar o cenário crítico, já que o paciente realiza o tratamento domiciliar, contribuindo para redução de filas de espera e, para a melhor gestão de recursos públicos.

Diante de todo o exposto e da indiscutível importância da difusão e oferta da Terapia Diálise Peritoneal, proponho o presente Projeto de Lei, rogando pela aprovação aos meus nobres pares nesta Casa Legislativa.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual